



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 02/2017**

*Dispõe sobre redefinição e limitação temporária de atribuição dos Defensores Públicos lotados nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belo Horizonte.*

**O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, notadamente as disposições constantes dos incisos I e XXV;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Deliberação nº 011/2009, e alterações posteriores, inexistente na Comarca de Belo Horizonte a previsão em abstrato de cargo(s) com atribuição perante o Juizado Especial da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis – hoje provida pelos Defensores Públicos Isabella Marques Pastore, Milena Uiara Cataldo Cury e Alexander Fonseca Melo Araújo – tem atuação restrita perante as Unidades Jurisdicionais de Acidente de Trânsito, Execuções de Títulos Extrajudiciais e Microempresas, inclusive em grau recursal, e tratam de temas de cunho eminentemente patrimonial;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Especializada de Saúde realiza a distribuição de ações perante o Juizado Especial da Fazenda Pública em observância à Lei Federal nº 12.153/2009 que estabelece a competência absoluta do referido órgão jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, notadamente nos feitos que tratam da obrigação estatal no fornecimento de medicamentos e insumos médicos, exigem postura institucional prioritária, por envolver matéria intrinsecamente relacionada ao direito à vida com dignidade;

**CONSIDERANDO** o cotejo dos princípios da proporcionalidade, da ponderação de bens e valores, da eficiência, da finalidade e efetividade do serviço público e, visando melhor organizar, estruturar e racionalizar a atuação da Defensoria Pública no atendimento das demandas mais sensíveis da população carente

**RESOLVE**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º - Os Defensores Públicos lotados na 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis terão redefinidas e delimitadas as atribuições da seguinte forma:

I) As ações propostas pela Defensoria Pública Especializada de Saúde, a partir de 22/05/2017, e que sejam de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública serão acompanhadas pelos defensores públicos referidos no *caput*, sem prejuízo do acompanhamento das demais ações distribuídas pela Defensoria Pública junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública;

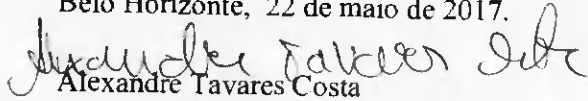
II) será garantida a atuação da Defensoria Pública perante o Juizado Especial da Fazenda Pública na fase procedimental recursal em razão da restrição legal do *jus postulandi* ;

III) A partir de 22 de maio, fica suspensa a distribuição de novas ações perante as Varas de Acidente de Trânsito, Execuções de Títulos Extrajudiciais e Microempresas.

Parágrafo único: A delimitação de atribuições prevista no inciso III, não prejudicará o acompanhamento do acervo processual existente nas unidades jurisdicionais de Acidente de Trânsito, Execuções de Títulos Extrajudiciais e Microempresas, inclusive em grau recursal.

Art.2º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 22/05/2017.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017.

  
Alexandre Tavares Costa

Defensor Público/Madep 735  
Coordenador Cível da Capital